



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

PROJETO DE LEI N° 010/2010

Dá denominação à rua conhecida como Adalto Lima, localizada no Povoado Massagueira, passando a ser denominada de RUA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, a atual Rua conhecida como Adalto Lima, localizada no Povoado Massagueira.

Art. 2º - A confecção da placa indicativa referente à nova denominação ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 26 de novembro de 2010.

Neilton Costa da Silva
NEILTON COSTA DA SILVA
Presidente

José Walter dos Santos
JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de M. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/11/10

AP
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Élio Lima da Silva Júnior

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2010, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, de autoria do ilustre vereador Sebastião da Silva Rocha, que **“Dá denominação à rua conhecida como Adalto Lima, localizada no Povoado Massagueira, passando a ser denominada de RUA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e adota outras providências”**, sou da seguinte opinião:

Depois de avaliar a proposição em deliberação, nada constatamos que possa ferir os princípios constitucionais. Assim sendo, dou o meu parecer favorável esperando que no pleno deste Poder Legislativo a referida matéria obtenha aprovação final.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em _____ de _____ de _____

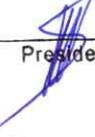
Élio Lima *AP*
Relator Presidente

AP 2
Membro



Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/11/10


Presidente

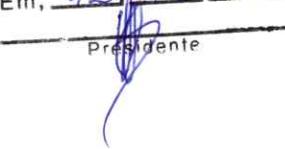
ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

PROJETO DE LEI N° 010/2010

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 26/11/10


Presidente

Dá denominação à rua conhecida
como Adalto Lima, localizada no
Povoado Massagueira, passando a
ser denominada de RUA JOSÉ
RODRIGUES DA SILVA e adota
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a mesma Câmara aprovará e o Sr. Prefeito sancionará a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, a atual
Rua conhecida como Adalto Lima, localizada no Povoado Massagueira.

Art. 2º - A confecção da placa indicativa referente à nova denominação ficará
sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al,
em 08 de novembro de 2010.


Vereador SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA

Ajudando a construir uma nova Marechal

(Projeto de Lei nº 0/0 , do Vereador Paulinho do Francês - PSDC)

Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário e Bicicletário no Município de Marechal Deodoro e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema Cicloviário do Município de Marechal Deodoro - SICLO MD, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade de Marechal Deodoro, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável, com as seguintes diretrizes:

- I - aperfeiçoar e ampliar a infra-estrutura cicloviária;
- II - implantar as medidas necessárias à inserção da bicicleta no sistema de circulação viário;
- III - ampliar a acessibilidade e mobilidade da população;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro: O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Parágrafo Segundo: Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - bicicleta: veículo de transporte individual, não motorizado, não poluente e não emissor de ruído;
- II - ciclista: condutor, sujeito às leis de trânsito vigentes, no que couber.

Art. 2º O Sistema Cicloviário do Município de Marechal Deodoro será formado por:

- I - rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;
- II - locais específicos para estacionamento: biciletários.

Art. 3º O Sistema Cicloviário do Município de Marechal Deodoro deverá:

- I - articular o transporte por bicicleta viabilizando os deslocamentos com segurança e conforto para o ciclista;
- II - implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;
- III - implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;
- IV - implantar estacionamento de bicicletas nos terminais de ônibus ou qualquer outro terminal de transporte coletivo público, bem como prédios, vias e logradouros públicos;
- VI - promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

- I - ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;
- II - poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;
- III - ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

Art. 5º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.



Ajudando a construir uma nova Marechal

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando houver impossibilidade técnica, ou falta de espaço físico para a construção de uma ciclovia.

Art. 6º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado.

Art. 7º Os terminais de ônibus, órgãos públicos, edificações públicas, centros de lazer, centros comerciais e de serviços, hospitais, escolas públicas ou privadas, ou qualquer outra instituição de ensino, indústrias, fábricas, supermercados, agências bancárias, instalações desportivas, parques, praças, museus, centros culturais, estacionamentos públicos ou privados, centros de compras, calçadões, e qualquer outro local de grande afluxo de pessoas, deverão possuir espaços seguros para estacionamento de bicicletas, com paraciclos ou biciletários, como parte de infra-estrutura de apoio a este modal de transporte.

§1º Nos estacionamentos pagos, o valor cobrado pelo estacionamento de bicicleta não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do correspondente ao cobrado pelo estacionamento de automóvel.

§ 2º A implantação e operação dos biciletários, em imóveis públicos ou privados, poderá ter controle de acesso, a ser aprovado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 8º Os projetos dos parques lineares previstos no Plano Diretor Estratégico do Município de Marechal Deodoro, deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

Art. 9º Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, além da circulação de bicicletas:

- I - circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando- se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;
- II - utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;
- III - circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 10. O Sistema Cicloviário do Município de Marechal Deodoro - SICLO MD promoverá ações:

- I - educativas permanentes, com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como campanhas educativas e treinamentos, tendo como público alvo os pedestres, ciclistas e os condutores de veículos automotores, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados, o respeito e a convivência entre os modais de transporte;
- II - de conscientização ecológica e de disseminação do conceito de desenvolvimento sustentável;
- III - de promoção da acessibilidade da bicicleta aos locais de estacionamento;
- IV - de aplicação de sinalização vertical, horizontal, semafórica, ou outras sinalizações disponíveis, nas vias onde há tráfego de ciclistas, informando os veículos automotores sobre o cuidado e respeito com os ciclistas na via;

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARECHAL DEODORO- AL, 31 DE OUTUBRO DE 2011.



FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ____/____/____ CICLO -MD

GABINETE DO VEREADOR:

PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

(Paulinho do francês)

A elaboração deste projeto “CICLO MD”- Sistema ciclo viário de Marechal Deodoro, visa dotar o nosso município, de uma infra-estrutura de transporte, capaz de minimizar o grande problema dos trabalhadores Deodorense, que utilizam a bicicleta como meio de transporte e locomoção, para se deslocar até o seu local de trabalho. O risco de trafegar junto com os Automóveis, causa na maioria das vezes, situações para esses trabalhadores em Acidentes, que resulta quase sempre, em invalidez ou até mesmo a morte. Sugerimos que a “CICLOMD”, comece numa primeira etapa iniciando na “Baixa da sapa”, porque englobaria a “TERRA DA ESPERANÇA”, bairro periférico com uma população de baixíssima Renda onde 90% do transporte principal é a bicicleta, e seu termino seria a praia do francês, local de trabalho da maioria desses moradores. Numa segunda etapa prosseguindo da “Praia do Francês até a “Massagueira” e dando continuidade até a “Barra Nova”, dessa forma o projeto seria formado por (03) três etapas: (Baixa da Sapa – Francês), (Francês - Massagueira) e (Massagueira - Barra Nova) diante do exposto, este projeto tem como finalidade sugerir a realização de um estudo que avalie a possibilidade de se construir e se manter uma ciclovia, que terá um impacto direto sobre a grande quantidade de trabalhadores que trafegam de bicicletas pelas vias publicas, aumentando consideravelmente sua segurança e ao mesmo tempo propondo a criação de uma campanha Educativa entre motoristas e ciclistas, com o objetivo de conscientizar a população sobre os benefícios a serem obtidos pela concretização desse projeto para o nosso município.

